

CADASTRO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO

Todos os docentes que desenvolvem atividades, experimental ou teórica utilizando patrimônio genético* com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, devem realizar cadastro no SisGen.

*Entende-se por patrimônio genético todas as espécies não listadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Espécies Introduzidas no Brasil (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1/especies-introduzidas>)

Todos os docentes/pesquisadores que utilizam para diferentes fins uma espécie considerada patrimônio genético brasileiro, devem realizar cadastro no SisGen

De acordo com o [DECRETO Nº 10.844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Art.22 quando se tratar da pesquisa que NÃO tenha como finalidade a exploração econômica, para a realização do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a pessoa física ou jurídica nacional deverá preencher o formulário eletrônico específico disponível no módulo de pesquisa científica do SisGen na página <https://sisgen-pesquisa.cnpq.br/login>

Caso o docente/pesquisador desenvolva pesquisa com a finalidade de exploração econômica, deverá acessar a página <https://sisgen.gov.br/paginas/InstallSolution.aspx>. Para auxílio no cadastro poderá fazer download do Manual SisGen disponível em https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf, o qual ajudará com a sistemática do programa.

DEFINIÇÕES:

Antes de iniciar o seu cadastro é importante entender algumas definições dispostas conforme [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#):

- Conhecimento Tradicional Associado (CTA)

Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

O provedor de conhecimento tradicional associado é a população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso.

- Conhecimento tradicional associado de origem não identificável

Conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

- Comunidade tradicional

Grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

- Patrimônio genético (PG)

Segundo a definição do Ministério do Meio Ambiente:

“Patrimônio Genético (PG) é o conjunto de informações genéticas contidas nas plantas, nos animais e nos microrganismos, no todo ou em suas partes (cascas, folhas, raízes, pelos, penas, peles, etc.), estejam eles vivos ou mortos. O PG também está contido em substâncias produzidas por esses organismos, como resinas, látex de plantas ou venenos de animais e substâncias químicas produzidas por microrganismos.

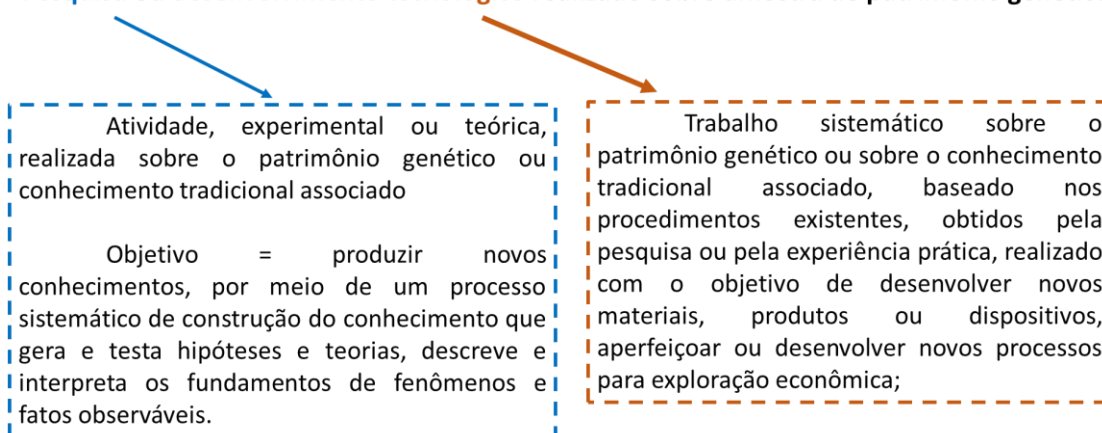
O patrimônio genético brasileiro está nos organismos que ocorrem de forma natural no Brasil, ou seja, de seres vivos nativos ou daqueles que adquiriram características específicas no território nacional. Acessar o patrimônio genético é, por exemplo, usar a informação contida nas amostras de plantas, animais, microrganismos ou substâncias deles derivadas para estudar do que são feitas, testar para que servem ou para desenvolver produto ou processo comercializável, como remédios, perfumes e cosméticos.”

Portanto, Patrimônio Genético são informações de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

Todo microrganismo que tenha sido isolado a partir de amostras e substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental também é considerado Patrimônio Genético.

- Acesso ao Patrimônio Genético

Pesquisa ou **desenvolvimento tecnológico** realizado sobre amostra de patrimônio genético.



Obs: A pesquisa pode ser somente teórica; isso também pode configurar acesso a PG ou CTA.

- Remessa

Definida como: “transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária” ([ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018](#)).

A remessa é independente de qualquer atividade de acesso que seja realizada no Brasil.

- Envio

Definido como: “envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil” ([ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018](#)).

O envio de amostra sempre será parte de atividade de acesso que esteja sendo realizada no Brasil.

- *Coleção biológica*

As coleções biológicas são conjuntos de organismos, ou partes destes, organizados de modo a fornecer informações sobre a procedência, coleta e identificação de cada um de seus espécimes.

O Pesquisador deve cadastrar seu acesso no sistema antes da divulgação do primeiro resultado do projeto (apresentação de painel em congresso, publicação de artigos, entrevistas, etc).